PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003, DE 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E INDENIZAÇÃO POR QUILÔMETRO RODADO A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 31, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e das demais disposições legais pertinentes, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e envia para sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal o presente **PROJETO DE LEI**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina o pagamento de valores a título de diárias, ressarcimento de despesas com locomoção e indenização por quilômetro rodado em virtude da utilização de veículo particular por vereadores e/ou servidores no interesse do Poder Legislativo de Esperança do Sul - RS.

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Legislativo Municipal de Esperança do Sul que se deslocarem, em objetivo de serviço, da Câmara para outra localidade, perceberão diárias, na forma de prescrição desta Lei, como segue.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem decorrentes deste afastamento.

Parágrafo único - Os gastos decorrentes de locomoção para o cumprimento de missão no interesse do Legislativo Municipal não estão compreendidos no valor da diária, sendo pagos ao vereador e/ou servidor separadamente, na forma dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 4º - A diária PADRÃO obedece à seguinte tabela:

NO ESTADO

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador/Servidor	R$ 400,00	R$ 200,00

FORA DO ESTADO E DO PAÍS

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador/Servidor	R$ 600,00	R$ 300,00

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez.

Art. 6º – O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem.

Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 7º - Os gastos decorrentes de locomoção, no cumprimento da missão que lhe for conferida, serão restituídos mediante comprovação de sua realização.

§1º - Os vereadores e/ou servidores que se deslocarem para o cumprimento de missão, frequência a cursos, eventos ou palestras, ou comparecimento a outro compromisso de interesse do Legislativo Municipal, terão ressarcidas as despesas realizadas com locomoção urbana (veículo locado, táxi, táxi-lotação, ônibus urbano, etc), mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos.

§2º - Os vereadores e/ou servidores que se deslocarem de carro próprio para o cumprimento de missão, frequência a cursos, eventos ou palestras, ou comparecimento a outro compromisso de interesse do Legislativo Municipal, serão ressarcidos no valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado, utilizados para combustível e pedágios.

§3º - O vereador e/ou servidor que se deslocar no interesse do Legislativo Municipal, utilizando veículo particular, na forma do §2º deste artigo, terá ressarcida a despesa com garagem ou estacionamento, quando for o caso, mediante a apresentação do respectivo comprovante de despesa, após o término da viagem.

§4º - Na hipótese do §2º deste artigo, será reconhecida a quilometragem do trajeto referente ao deslocamento de ida e volta ao local de destino, utilizando-se, para fins de cálculo, a quilometragem prevista no Anexo I desta lei. Subsidiariamente, no caso de ausência de previsão da quilometragem para o local de destino no Anexo I, utiliza-se as distâncias oficiais dos departamentos estaduais de transportes dos estados de destino, ou, ainda, poderá ser utilizada a distância fixada em mapa rodoviário disponível na internet, a exemplo do Google Maps.

§5º - As situações que destoem da regra do §4º deste artigo serão analisadas individualmente pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento, e resolvidas segundo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

§6º - Na hipótese do §2º deste artigo, o vereador e/ou servidor que se deslocar de carro próprio, no interesse do Poder Legislativo de Esperança do Sul – RS, poderá requerer a antecipação do valor das despesas de deslocamento por quilômetro rodado, referente ao trajeto de ida e volta ao local de destino, hipótese em que o pagamento será efetuado antes do deslocamento, conforme o número de quilômetros que terá de percorrer, na forma do §4º deste artigo.

§7º - Se preferir o beneficiário ou se não houver tempo hábil para o pagamento da indenização de transporte por quilômetro rodado antecipadamente, na forma do §6º deste artigo, o referido pagamento poderá ser efetuado no decorrer do afastamento ou após o término da viagem.

§8º – A antecipação do valor da indenização por quilômetro rodado não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 8º - Sem prejuízo do pagamento das diárias e demais valores acima mencionados, os vereadores e/ou servidores que se deslocarem a serviço ou para participar de atividade de interesse do Poder Legislativo de Esperança do Sul, em caráter eventual ou transitório, quando for o caso receberão passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e/ou hidroviárias.

Art. 9º - Admite-se a alteração da data e do horário da passagem aérea, rodoviária, ferroviária ou hidroviária emitida ou o seu cancelamento:

I - Se ocorrer caso fortuito ou força maior;

II - Na hipótese de mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão;

III – No interesse do Poder Legislativo de Esperança do Sul;

IV - A pedido do beneficiado.

Art. 10 - Quando for o caso, serão ressarcidas ou pagas diretamente pelo Poder Legislativo Municipal as despesas com inscrições em cursos, palestras ou seminários de interesse da Câmara Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, suplementadas se for o caso.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente constantes na Lei Municipal nº 1.644, de 15 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL

Aos 16 dias do mês de junho de 2025.

ADELSON HEDLUND:83999698004
Assinado de forma digital por ADELSON HEDLUND:83999698004
Dados: 2025.07.01 08:40:44 -03'00'

ADELSON HEDLUND
Presidente da Câmara Municipal

RAIMAR KERBER
Vice-presidente da Câmara Municipal

ANDIARA DA CRUZ LIZI VIANNA
Secretária da Câmara Municipal

ANEXO I

DESTINO	DISTÂNCIA IDA E VOLTA (KM)	DISTÂNCIA APENAS IDA OU APENAS VOLTA (KM)
Porto Alegre/RS	1.042 km	521 km

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa regulamentar a concessão de diárias, ressarcimento de despesas com locomoção e indenização por quilômetro rodado a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul. Configura-se demasiadamente importante já que também estabelece a possibilidade de adiantamento dos valores a título de indenização por quilômetro rodado para aqueles vereadores ou servidores que se deslocarem utilizando veículo próprio, no interesse do Poder Legislativo Municipal. Ressalta-se que a Câmara Municipal não possui veículo próprio, de modo que o deslocamento mediante a utilização de veículo(s) dos servidores e/ou vereadores muitas vezes se torna uma alternativa viável para a realização de missão no interesse do Legislativo Municipal. Sendo assim, o adiantamento dos referidos valores objetiva possibilitar a realização desse deslocamento.

ADELSON HEDLUND
Presidente da Câmara Municipal

RAIMAR KERBER
Vice-presidente da Câmara Municipal

ANDIARA DA CRUZ LIZI VIANNA
Secretária da Câmara Municipal